



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº03/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, através da comissão de contratação, realizará licitação na modalidade dispensa eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço válido por item**, pela modalidade portal eletrônico <https://www.camaramariapolis.sp.gov.br/contratacao> nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial o princípio da busca da **proposta mais vantajosa para a Administração**, adota-se como critério de julgamento a menor preço válido por item apresentado, desde que os produtos/serviços atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que o menor preço, isoladamente, não garante a vantajosidade da contratação. Assim, somente serão aceitas propostas que cumpram integralmente os requisitos técnicos e de qualidade exigidos, garantindo o equilíbrio entre economicidade e atendimento à necessidade pública.

Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor entre aquelas que estejam em conformidade com as exigências do objeto, assegurando à Câmara Municipal de Mariópolis a contratação mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

PUBLICAÇÃO: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; no sítio eletrônico da Câmara Municipal: www.camaramariapolis.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://www.camaramariapolis.sp.gov.br/contratacao>

| | |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO: | “CONTRATAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA: PROJETO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS AMBIENTES INTERNOS DA SALA DA SECRETARIA E SALA DA TESOUREARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/SP.” |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | MENOR PREÇO VÁLIDO POR ITEM |
| UNIDADE GESTORA: | CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS |
| VALOR ESTIMADO TOTAL: | R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) |
| PERÍODO DE PROPOSTAS: | 19/05/2026 12:00h à 29/05/2026 9:00h |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

| | |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REFERÊNCIA DO HORÁRIO: | Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. |
| SITE DA DISPENSA ELETRÔNICA: | https://www.camaramariapolis.sp.gov.br/contratacao |
| Preferência ME/EPP (art.49, inc. V da LC nº 123/06) | SIM |

1 OBJETO

“CONTRATAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA: PROJETO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS AMBIENTES INTERNOS DA SALA DA SECRETARIA E SALA DA TESOUREARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.”

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO VÁLIDO APRESENTADO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Menor preço válido por item

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | QNT. | UNID. | DESCRIÇÃO | EMPRESAS CONSULTADAS | VALORES OBTIDOS | VALOR ESTIMADO |
|------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 01 | 01 | SERV | Elaboração de projeto de sistema de energia solar fotovoltaica | Marco Antônio Ferreira Lima Elétrica / JP Energia Fontes Renováveis Ltda | R\$ 2.500,00 / R\$ 7.000,00 | R\$ 4.750,00 |
| 02 | 01 | SERV | Elaboração de planta arquitetônica e levantamento cadastral do prédio | Bromappe Engenharia LTDA / MP Construção, Arquitetura e Urbanismo / Concretizzare Arquitetura e Design | R\$ 7.800,00 / R\$ 15.000,00 / R\$ 7.500,00 | R\$ 10.100,00 |
| 03 | 01 | SERV | Elaboração de projeto de móveis planejados para a Sala da Secretaria e Sala da Tesouraria | MP Construção, Arquitetura e Urbanismo / Concretizzare Arquitetura e Design | R\$ 6.000,00 / R\$ 7.500,00 | R\$ 6.750,00 |

1.1 A Contratação será por menor preço válido apresentado por item.

1.1.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

1.1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço válido apresentado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.2.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

1.2.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.2.6 ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO;

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Contratações no site da câmara, disponível no endereço eletrônico www.camaramariapolis.sp.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no <https://www.camaramariapolis.sp.gov.br/contratacao>

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações: a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.1.2 Das Orientações para Cadastramento da Proposta: Caso o licitante possua dúvidas quanto ao procedimento de cadastramento da proposta no sistema, deverá acessar o link https://drive.google.com/file/d/1_GyR4oJGfBbzP8PYoyTX6XUie_Fm0rpk/view?usp=sharing no qual consta **tutorial com orientações detalhadas sobre como realizar corretamente o cadastramento da proposta.**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso), e o preço, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica <https://www.camaramariapolis.sp.gov.br/contratacao>, até a data e o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

horário estabelecidos para abertura das propostas.

3.2.1 Para o correto cadastramento da proposta, o licitante deverá anexar, obrigatoriamente, os documentos exigidos, os quais estarão expressamente descritos e disponibilizados no sistema no momento do cadastramento da proposta.

3.2.2 Não será possível concluir ou efetivar o cadastramento da proposta sem o devido dos documentos obrigatórios, conforme indicado no sistema no ato do cadastramento.

3.2.3 O não envio de quaisquer dos documentos obrigatórios implicará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.2.4 Após a fase de envio de proposta, o licitante declarado vencedor será convocado para apresentar os demais documentos de habilitação contantes nesse edital no anexo II, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, para fins de comprovação do atendimento às exigências legais e editalícias.

3.2.5 Os preços ofertados na proposta não poderão ultrapassar os valores de referência constantes deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou RCS (Requisição de Compras ou serviços), assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento de produtos/serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Intentando a celeridade e a simplificação do procedimento, esta dispensa eletrônica não terá fase de lances. **3.9** Pedidos de esclarecimentos, eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por e-mail para o endereço camara@camaramariapolis.sp.gov.br.

3.10. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do período de apresentação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto/serviço compatível com o lance ;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão analisadas do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo – Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.1 Fica estabelecido o **prazo de 6 (seis) horas**, contado da solicitação da(o) condutora (o) para envio, dos documentos de habilitação do vencedor, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **desclassificação**.

6.6.2 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.3 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela(o) condutora(o);

6.6.4 De ofício, a critério da(o) condutora(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade;

6.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou preferencialmente meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 84, 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5 No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

8. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 Entrega total, mediante requisição da Câmara.

Local de entrega/serviço: Sede da Câmara Municipal de Mariópolis/SP, situada a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, N°335, centro, Mariópolis São Paulo, CEP:17810-031, em horário comercial das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

8.2 Os quantitativos estão apresentados na tabela acima.

8.3 O prazo de entrega dos materiais/serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato / requisição.

8.4 Caso não seja possível a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5 Os serviços deverão ser executados, conforme contrato entre as partes.

8.6 O Contratado ficará obrigada às seguintes condições, com relação aos materiais/serviços especificados neste Termo:

8.7 A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos custos e pela variação de preço da proposta que poderá ocorrer por conta da data de entrega dos materiais/serviços;

8.8 Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais/serviços, inclusive seu descarregamento quando for o caso, e montagem, deixando-os onde a CONTRATANTE indicar, correndo por conta do Contratado todas as despesas de transporte;

8.9 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega, reservando-se à Câmara Municipal de Mariópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

8.10 Responsabilidade do Fornecedor: O fornecedor assume integral responsabilidade pela qualidade do serviço, e ou durabilidade e funcionamento dos bens fornecidos. O descumprimento das condições de garantia sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções contratuais aplicáveis.

8.11 Expectativa de Durabilidade (no caso de produtos): Os produtos deverão apresentar vida útil compatível com a indicada pelo fabricante ou, na ausência desta, conforme parâmetros médios de mercado. Caso não seja atendida a expectativa de durabilidade, o fornecedor deverá realizar a substituição do item, assegurando sua plena utilização pelo período contratado.

8.12 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto/serviço.

8.13 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Câmara Municipal de Mariópolis.

8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos materiais/serviços entregues.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.15 O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#)

09. SANÇÕES

09.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

09.2 - O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contarda data inicial do descumprimento; e Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

09.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

9.3 - As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

9.4 - Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Do Município de Mariópolis, bem como no sítio da Câmara Municipal de Mariópolis.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.4 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.5 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.6 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

10.09 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16 Ficam resguardados os prazos para apresentação de recursos conforme capítulo II, das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos, baseados nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14/133/2021.

Mariópolis, 19 de maio de 2026.

João Luiza Aparecido Belloni
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº03/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 “CONTRATAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA: PROJETO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS AMBIENTES INTERNOS DA SALA DA SECRETARIA E SALA DA TESOUREARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.”

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | QNT. | UNID. | DESCRIÇÃO | EMPRESAS CONSULTADAS | VALORES OBTIDOS | VALOR ESTIMADO |
|------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 01 | 01 | SERV | Elaboração de projeto de sistema de energia solar fotovoltaica | Marco Antônio Ferreira Lima Elétrica / JP Energia Fontes Renováveis Ltda | R\$ 2.500,00 / R\$ 7.000,00 | R\$ 4.750,00 |
| 02 | 01 | SERV | Elaboração de planta arquitetônica e levantamento cadastral do prédio | Bromappe Engenharia LTDA / MP Construção, Arquitetura e Urbanismo / Concretizzare Arquitetura e Design | R\$ 7.800,00 / R\$ 15.000,00 / R\$ 7.500,00 | R\$ 10.100,00 |
| 03 | 01 | SERV | Elaboração de projeto de móveis planejados para a Sala da Secretaria e Sala da Tesouraria | MP Construção, Arquitetura e Urbanismo / Concretizzare Arquitetura e Design | R\$ 6.000,00 / R\$ 7.500,00 | R\$ 6.750,00 |

1.1.1. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, os descritos na tabela acima.

1.2. As condições de fornecimento do objeto, vigência, preços, faturamento, pagamento, reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, obrigações, sanções, alteração, rescisão contratual e foro estão contidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato – Anexo III.

1.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua contratação.

1.3.1 A prestação de serviço será entregue de forma total e presencial, mediante requisição.

Local dos serviços: Na sede da Câmara Municipal de Mariápolis/SP, situada a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº335, centro, Mariápolis São Paulo, CEP:17810-031. Prazo máximo para execução dos serviços: até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

Subcontratação

1.6 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1 A contratação será realizada com **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando o valor estimado da aquisição for inferior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) no exercício, para compras de bens e serviços comuns.

2.1.2 Além disso, são aplicáveis os seguintes dispositivos da Nova Lei de Licitações:

Art. 11 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e sustentabilidade.

Art. 18, §1º – Obrigatoriedade de planejamento prévio, com elaboração de Termo de Referência.

Art. 20 – Preferência por contratações sustentáveis, sempre que possível.

Art. 72 – Requisitos mínimos para contratações diretas por dispensa.

Art. 89 e seguintes – Regras para formalização dos contratos.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de projetos técnicos especializados de engenharia e arquitetura, indispensáveis ao adequado planejamento, organização e modernização das instalações da Câmara Municipal de Mariópolis/SP.

A elaboração de projeto de sistema de energia solar visa à redução de despesas com energia elétrica e à adoção de soluções sustentáveis. Já a planta arquitetônica e o levantamento cadastral do prédio são necessários em razão da inexistência ou desatualização de documentação técnica da edificação, comprometendo o planejamento de intervenções e a gestão patrimonial.

Quanto aos projetos de móveis planejados para a Sala da Secretaria e Sala da Tesouraria, estes se fazem necessários para otimização dos espaços, melhoria da funcionalidade dos ambientes e melhores condições de trabalho aos servidores.

Ressalta-se que tais serviços exigem conhecimento técnico especializado, inexistente no quadro de pessoal da Câmara, sendo imprescindível a contratação de profissionais habilitados.

Considerando que a execução das tarefas requer conhecimento técnico especializado, torna-se necessária a **contratação de empresa com qualificação técnica comprovada** para a realização dos serviços, de forma segura, eficiente e conforme as normas vigentes.

2.2.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação proporcionará um conjunto de benefícios que incluem eficiência operacional, segurança, conforto, compliance técnico e otimização de custos, permitindo que o órgão execute suas atividades com maior qualidade e. Os resultados pretendidos justificam plenamente a necessidade do investimento e a adoção da solução como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS

3.1. Em face das características da necessidade, da realidade de mercado identificada na pesquisa de preços realizada e das especificações técnicas do serviço descritas, o procedimento de dispensa de licitação para a contratação do serviço se apresentou como a melhor solução.

3.2 Do Objeto

3.2.1. CONTRATAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA: PROJETO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS AMBIENTES INTERNOS DA SALA DA SECRETARIA E SALA DA TESOURARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.

3.3 Do Local da Prestação de Serviços

3.3.1. entrega total e presencial dos serviços, mediante requisição da Câmara no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega da requisição ou documento equivalente.

Local de entrega: sede da Câmara Municipal de Mariápolis/SP, situada a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, N°335, centro, Mariápolis São Paulo, CEP:17810-031.

3.4 Os quantitativos estão apresentados na tabela acima.

3.5 Do Contratante

3.5.1 Providenciar o pagamento da CONTRATADA por intermédio de transferência bancária para conta do Banco do Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e relatório de utilização, condicionada aos termos de recebimento provisório e definitivo;

3.5.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

3.5.3 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o CONTRATANTE concederá um prazo para que haja a reparação do vício e posterior adimplemento da obrigação;

3.5.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.5.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.5.6 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELÉTRICA, INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS DO PRÉDIO LEGISLATIVO.

6.2. Forma de Fornecimento
O serviço será realizado de forma total, mediante requisição da Câmara.

Local do serviço: Na sede da Câmara Municipal de Mariápolis/SP, situada a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, N°335, centro, Mariápolis São Paulo, CEP:17810-031.

Prazo máximo para realização dos serviços 30 (dias) dias corridos após a solicitação.

4.3. Requisitos da Empresa Fornecedora

Estar regularmente constituída com CNPJ ativo. Comprovação de capacidade técnica para realização dos serviços (ex: atestados, contratos anteriores, notas fiscais). Estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores, apresentando: Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa), Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidão de Regularidade com o INSS, Certidão de Falência e Concordata, Documentos societários (contrato social, CNPJ, etc.).

4.4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizados de forma integral e presencial, não sendo admitido a sua realização de forma remota.

Observância às normas da ABNT, legislações vigentes e diretrizes dos conselhos profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

(CREA/CAU);

Profissionais com registro ativo no respectivo conselho de classe;

Emissão de ART/RRT para todos os serviços executados;

Projetos com clareza, precisão técnica e nível de detalhamento adequado;

Disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado pela Administração.

4.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS POR ITEM

ITEM 01 – PROJETO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Dimensionamento conforme demanda energética da unidade;

Atendimento às normas técnicas do setor elétrico e da concessionária;

Elaboração de diagramas unifilares e especificações completas;

Indicação de adequações na rede existente, quando necessário;

Projeto apto para aprovação junto à concessionária.

Projeto completo de sistema de energia solar fotovoltaica;

Memorial descritivo;

Dimensionamento do sistema;

Planilhas e especificações técnicas pertinentes.

Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias

CNAE compatível com o objeto contratado

ITEM 02 – PLANTA ARQUITETÔNICA E LEVANTAMENTO CADASTRAL

Levantamento físico detalhado in loco;

Elaboração de planta baixa, cortes e fachadas;

Identificação clara dos ambientes e dimensões;

Representação fiel do estado atual (as built);

Entrega em arquivos editáveis (ex: AutoCAD ou similar).

Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias

CNAE compatível com o objeto contratado

ITEM 03- PLANTA ARQUITETÔNICA E LEVANTAMENTO CADASTRAL

Levantamento das dimensões dos ambientes;

Desenvolvimento de layout funcional integrado para os dois setores;

Detalhamento técnico de todos os mobiliários (mesas, armários, arquivos, nichos, etc.);

Adequação ergonômica e otimização dos espaços;

Especificação de materiais, acabamentos e ferragens;

Desenhos técnicos e detalhamentos executivos, a apresentação de perspectivas ilustrativas em 3D

Projeto apto para futura fabricação e instalação.

Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias

CNAE compatível com o objeto contratado

4.6 Requisitos legais e normativos

A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita no **CNPJ** e possuir situação **regular** quanto a tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários e trabalhistas. O fornecimento deverá observar as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como normas de defesa do consumidor e de proteção à saúde e segurança no trabalho.

No caso de produtos elétricos e eletrônicos, deverá ser apresentada certificação **INMETRO** (quando aplicável).

4.7 Critérios de Julgamento da Licitação

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial o princípio da busca da **proposta mais vantajosa para a Administração**, adota-se como critério de julgamento a **menor oferta válida apresentada**, desde que os produtos/serviços atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

Ressalta-se que o menor preço, isoladamente, não garante a vantajosidade da contratação. Assim, somente serão aceitas propostas que **cumpram integralmente os requisitos técnicos e de qualidade exigidos**, garantindo o equilíbrio entre economicidade e atendimento à necessidade pública.

Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar **o menor valor entre aquelas que estejam em conformidade com as exigências do objeto**, assegurando à Câmara Municipal de Mariópolis a contratação mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

4.8 Garantia e Substituição

O fornecedor deverá substituir imediatamente produtos/serviços entregues com avarias, fora do padrão ou com validade vencida. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por erro na execução no serviço.

4.9 Fiscalização e Recebimento

Os serviços serão conferidos por servidor designado da Câmara Municipal. A entrega só será considerada concluída após aceitação expressa por parte do fiscal do contrato.

4.10 A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, similar ao objeto deste estudo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as informações do período em que o serviço foi prestado identificação, endereço e telefone, do emitente, visando a realização de possíveis diligências e manifestação quanto a satisfação e qualidade dos serviços prestados.

4.11 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.11.1 Não se aplica ao presente certame.

4.12 Da exigência de amostra(s)

4.12.1 Não haverá exigência de amostra na contratação.

4.13 Garantia da contratação

4.13.1 A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de erros, inconsistências, omissões técnicas ou incompatibilidades verificadas nos projetos elaborados, sem ônus adicional para a Administração de recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover as adequações e revisões necessárias no prazo máximo estabelecido pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo para a realização dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da requisição.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados, conforme contrato entre as partes.

5.4. O Contratado ficará obrigada às seguintes condições, com relação aos materiais/serviços especificados neste Termo:

5.4.1. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos custos e pela variação de preço da proposta que poderá ocorrer por conta da data de entrega dos materiais ou serviços;

5.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução/fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

6.2. A execução/fornecimento da contratação será acompanhada pelos servidores abaixo, conforme segue:

| Recebimento e fiscalização | Servidor |
|----------------------------|----------|
|----------------------------|----------|



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Fiscal de contratos | Silvana ferreira dos Santos |
| Gestor de contratos | Mônica de Souza Ferler Freitas |

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal e Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.11 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços ou materiais serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 Prazo de pagamento

7.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.8 Forma de pagamento

7.8.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratada.

7.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade dispensa eletrônica, A participação na presente licitação se dará mediante e-mail, através de cadastramento prévio no site oficial da Câmara Municipal www.camaramariapolis.sp.gov.br.

8.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no site, não cabendo ao provedor do site ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) conforme a soma dos custos unitários;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- MANUTENCAO DO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33.90.39 SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Mariópolis, 19 de maio de 2026

JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

ANEXO II- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº03/2026

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Os documentos descritos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

LINK: (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

LINK: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF,

expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

a1) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

LINK: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Certificado de apenado emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**;

LINK: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União; LINK: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

4. REQUISITOS TÉCNICOS E REQUISITOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

4.1. A empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos abaixo:

a) Comprovação de que a empresa executou o fornecimento do objeto ou com características compatíveis, frisando que os fornecimentos foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone.

a1) Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.

a2) Poderá solicitar a empresa, a critério de comprovação, notas fiscais que comprovem a lisura do atestado ou certidão apresentados.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS:

Os serviços deverão ser realizados de forma integral e presencial, não sendo admitido a sua realização de forma remota.

Observância às normas da ABNT, legislações vigentes e diretrizes dos conselhos profissionais (CREA/CAU);

Profissionais com registro ativo no respectivo conselho de classe;

Emissão de ART/RRT para todos os serviços executados;

Projetos com clareza, precisão técnica e nível de detalhamento adequado;

Disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado pela Administração.

4.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS POR ITEM

ITEM 01 – PROJETO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Dimensionamento conforme demanda energética da unidade;

Atendimento às normas técnicas do setor elétrico e da concessionária;

Elaboração de diagramas unifilares e especificações completas;

Indicação de adequações na rede existente, quando necessário;

Projeto apto para aprovação junto à concessionária.

Projeto completo de sistema de energia solar fotovoltaica;

Memorial descritivo;

Dimensionamento do sistema;

Planilhas e especificações técnicas pertinentes.

Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias

CNAE compatível com o objeto contratado

ITEM 02 – PLANTA ARQUITETÔNICA E LEVANTAMENTO CADASTRAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

Levantamento físico detalhado in loco;
Elaboração de planta baixa, cortes e fachadas;
Identificação clara dos ambientes e dimensões;
Representação fiel do estado atual (as built);
Entrega em arquivos editáveis (ex: AutoCAD ou similar).
Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias

CNAE compatível com o objeto contratado

ITEM 03- PLANTA ARQUITETÔNICA E LEVANTAMENTO CADASTRAL

Levantamento das dimensões dos ambientes;
Desenvolvimento de layout funcional integrado para os dois setores;
Detalhamento técnico de todos os mobiliários (mesas, armários, arquivos, nichos, etc.);
Adequação ergonômica e otimização dos espaços;
Especificação de materiais, acabamentos e ferragens;
Desenhos técnicos e detalhamentos executivos, a apresentação de perspectivas ilustrativas em 3D
Projeto apto para futura fabricação e instalação.
Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias
CNAE compatível com o objeto contratado

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.1 – As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação;

a) Declaração conjunta, assinadas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO V** deste edital, atestando que:

b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;

d) Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

e) Declaramos para devidos fins, que a (nome da empresa) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06)

6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Mariópolis, 19 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA: PROJETO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS AMBIENTES INTERNOS DA SALA DA SECRETARIA E SALA DA TESOUREARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS:

Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro/Agente de contratação:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc...), inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Câmara Municipal de Mariópolis, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

IMPORTANTE:

Solicitamos que o orçamento seja preenchido apenas com os itens que sua empresa atende.

Os itens que não fizerem parte do seu fornecimento podem ser deixados em branco, não sendo necessário preencher com “zero” ou “não se aplica”.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UND | VALOR DO SERVIÇO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------------|
| 01 | <p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA</p> <ul style="list-style-type: none">Prestação de serviços técnicos especializados por Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA e legalmente habilitado, para elaboração de projeto completo de sistema de geração de energia solar fotovoltaica a ser implantado no prédio da Câmara Municipal de Mariópolis/SP. <p>O SERVIÇO DEVERÁ COMPREENDER, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">visita técnica ao local quantas vezes forem necessárias, para levantamento das condições físicas, estruturais e elétricas da edificação (não será permitido em nenhuma hipótese a execução deste serviço de forma remota, a visita presencial ao prédio é obrigatória, também não será admitido a terceirização ou subcontratação desse serviço, por outro profissional que não seja o responsável pelo projeto); | 01 | SERV | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

| | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• análise do padrão de consumo de energia elétrica da unidade;• estudo de viabilidade técnica para implantação do sistema;• dimensionamento da usina fotovoltaica conforme a demanda energética do prédio;• definição da potência do sistema a ser instalada;• especificação técnica dos equipamentos e materiais necessários, tais como módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos, conectores, quadros de proteção e demais componentes;• elaboração de projeto elétrico completo do sistema;• elaboração de diagramas unifilares e demais desenhos técnicos pertinentes;• elaboração de memorial descritivo e memorial de cálculo;• indicação das adequações eventualmente necessárias na instalação elétrica existente;• elaboração de documentação técnica apta a subsidiar futura contratação para execução;• emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;• apoio técnico, para apresentação do projeto junto à concessionária de energia elétrica.• Acompanhamento da execução do serviço de instalação• O projeto deverá observar as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT, regulamentações do setor elétrico e exigências da concessionária responsável.• Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias• CNAE compatível com o objeto contratado | | | |
| 02 | <p>ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA E LEVANTAMENTO CADASTRAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços técnicos especializados por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CREA ou CAU e legalmente habilitado, para realização de levantamento cadastral da edificação existente e elaboração da planta arquitetônica completa do prédio da Câmara Municipal de Mariópolis/SP. <p>O SERVIÇO DEVERÁ COMPREENDER, NO MÍNIMO:</p> | 01 | SERV | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

| | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• visita técnica in loco quantas vezes forem necessárias para levantamento físico da edificação; (não será permitido em nenhuma hipótese a execução deste serviço de forma remota, a visita presencial ao prédio é obrigatória, também não será admitido a terceirização ou subcontratação desse serviço, por outro profissional que não seja o responsável pelo projeto);• medição detalhada das áreas internas e externas do imóvel;• identificação dos ambientes existentes, acessos, circulação e disposição dos espaços;• elaboração de planta baixa completa do prédio;• elaboração de cortes, fachadas e demais representações técnicas necessárias;• indicação de dimensões, áreas, compartimentações e organização funcional dos ambientes;• elaboração de layout geral da edificação;• elaboração de memorial descritivo contendo as características levantadas do imóvel;• entrega dos arquivos em formato digital editável e em PDF;• emissão da respectiva ART ou RRT – Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica.• A planta e o levantamento deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para subsidiar futuras intervenções, adequações, reformas, regularizações ou demais necessidades administrativas e técnicas da Câmara Municipal.• Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias• CNAE compatível com o objeto contratado | | | |
| 03 | <p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA DUAS SALAS (SECRETARIA E TESOUREARIA)</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços técnicos especializados por Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado para projetos de interiores e mobiliário, com registro no conselho competente, para elaboração de projeto de móveis planejados das Salas da Secretaria e tesouraria da Câmara Municipal de Mariópolis/SP. <p>O SERVIÇO DEVERÁ COMPREENDER, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">• visita técnica ao local quantas vezes forem necessárias, para levantamento das medidas e características do ambiente (não será permitido em | 01 | SERV | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

| | | | | |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| | <p>nenhuma hipótese a execução deste serviço de forma remota, a visita presencial ao prédio é obrigatória, também não será admitido a terceirização ou subcontratação desse serviço, por outro profissional que não seja o responsável pelo projeto);</p> <ul style="list-style-type: none">• análise da necessidade funcional da Sala da Secretaria;• desenvolvimento de layout interno visando melhor aproveitamento do espaço;• elaboração de projeto técnico dos móveis planejados;• detalhamento de bancadas, armários, gaveteiros, nichos, prateleiras, mesas, arquivos e demais móveis necessários ao ambiente;• definição de medidas, disposição, funcionalidade e ergonomia dos mobiliários;• especificação de materiais, acabamentos, ferragens e demais elementos construtivos;• elaboração de memorial descritivo do mobiliário projetado;• apresentação de desenho técnico apto a subsidiar futura contratação para fabricação e instalação;• O projeto de móveis planejados deverá contemplar, além dos desenhos técnicos e detalhamentos executivos, a apresentação de perspectivas ilustrativas em 3D, permitindo melhor visualização dos ambientes, disposição dos mobiliários, acabamentos e aproveitamento dos espaços, visando subsidiar a análise, aprovação e futura execução do projeto.• O projeto deverá priorizar funcionalidade, organização administrativa, aproveitamento racional do espaço físico, durabilidade dos materiais e adequação às necessidades do setor.• Projeto apto para futura fabricação e instalação.• Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias• CNAE compatível com o objeto contratado | | | |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

VALOR TOTAL PARA TODOS OS ITENS OFERTADOS:

R\$----- (-----)

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, visitas, entregas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A empresa deverá possuir CNAE compatível com os serviços ofertados. Caso a empresa não realize algum dos serviços listados no orçamento, deverá deixar o campo correspondente em branco, sem preenchimento de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

MUNICÍPIO XX, de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa emitente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº03/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de serviços em **(especificar o(s) tipo(s) de Serviço(s))** no período de **(dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)** . A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade _____ de _____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

ANEXO V - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

(Nome da Empresa _____), CNPJº Nº _____, sediada, (endereço completo _____) DECLARAMOS através de seu representante legal abaixo firmado para todos os fins de direito, especificamente para participação da Dispensa de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, o que se segue:

- Para fins de participação na dispensa licitação na modalidade contratação direta, por meio eletrônico na forma N.º 03/2026, Processo N.º 03/2026, aberto pela Câmara Municipal de Mariópolis/SP, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.
- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar Nº 123/06, observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). **(Observação: quando for o caso). (CASO NÃO SEJA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU ME, PODERÁ APAGAR ESSE CAMPO)**
- Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;
- Declaramos, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Declaramos, que observamos as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- Declaramos, sob as penas da lei que, não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

- DECLARO para fins de participação da Dispensa de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 03/2026, Processo Nº03/2026, aberta pela Câmara Municipal de Mariópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Câmara Municipal de Mariópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local _____ Data ____ de ____ de 2026

(Responsável legal e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO (QUANDO APLICÁVEL)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____, PARA **CONTRATAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA: PROJETO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS AMBIENTES INTERNOS DA SALA DA SECRETARIA E SALA DA TESOUREIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/SP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o Nº 01.631.418/0001-60**, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 – CEP 17810-000 - Mariópolis - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI**, RG Nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF Nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, Nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, Nº _____; portador do RG Nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 027/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 03/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento **DE “CONTRATAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA: PROJETO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE PLANTA ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS AMBIENTES INTERNOS DA SALA DA SECRETARIA E SALA DA TESOUREIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/SP.”**

dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Da Dispensa Eletrônica nº 03/2026 – Processo nº 03/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente será de 05 dias após a homologação do processo, o prazo de entrega dos produtos/serviços será de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da requisição.

2.2 Local e horário da prestação dos serviços

Local da execução dos serviços: sede da Câmara Municipal de Mariópolis/SP, situada a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, N°335, centro, Mariópolis São Paulo, CEP:17810-031, em horário comercial das



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

2.3 Os quantitativos estão apresentados na tabela acima.

2.4 O prazo para realização dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da requisição.

2.5 Caso não seja possível a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.6 Os serviços deverão ser executados, conforme contrato entre as partes.

2.7 O Contratado ficará obrigada às seguintes condições, com relação aos serviços especificados neste Termo:

2.8 A contratada se responsabiliza integralmente a realizar a execução do serviço ofertado, dentro do prazo estipulado;

2.09 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do serviço.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

2.11 A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de erros, inconsistências, omissões técnicas ou incompatibilidades verificadas nos projetos elaborados, sem ônus adicional para a Administração de recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover as adequações e revisões necessárias no prazo máximo estabelecido pela Administração.

Requisitos técnicos

Os serviços deverão ser realizados de forma integral e presencial, não sendo admitido a sua realização de forma remota.

Observância às normas da ABNT, legislações vigentes e diretrizes dos conselhos profissionais (CREA/CAU);

Profissionais com registro ativo no respectivo conselho de classe;

Emissão de ART/RRT para todos os serviços executados;

Projetos com clareza, precisão técnica e nível de detalhamento adequado;

Disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado pela Administração.

6.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS POR ITEM

ITEM 01 – PROJETO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Dimensionamento conforme demanda energética da unidade;

Atendimento às normas técnicas do setor elétrico e da concessionária;

Elaboração de diagramas unifilares e especificações completas;

Indicação de adequações na rede existente, quando necessário;

Projeto apto para aprovação junto à concessionária.

Projeto completo de sistema de energia solar fotovoltaica;

Memorial descritivo;

Dimensionamento do sistema;

Planilhas e especificações técnicas pertinentes.

Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias

CNAE compatível com o objeto contratado

ITEM 02 – PLANTA ARQUITETÔNICA E LEVANTAMENTO CADASTRAL

Levantamento físico detalhado in loco;

Elaboração de planta baixa, cortes e fachadas;

Identificação clara dos ambientes e dimensões;

Representação fiel do estado atual (as built);

Entrega em arquivos editáveis (ex: AutoCAD ou similar).

Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias

CNAE compatível com o objeto contratado

ITEM 03- PLANTA ARQUITETÔNICA E LEVANTAMENTO CADASTRAL

Levantamento das dimensões dos ambientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

Desenvolvimento de layout funcional integrado para os dois setores;
Detalhamento técnico de todos os mobiliários (mesas, armários, arquivos, nichos, etc.);
Adequação ergonômica e otimização dos espaços;
Especificação de materiais, acabamentos e ferragens;
Desenhos técnicos e detalhamentos executivos, a apresentação de perspectivas ilustrativas em 3D
Projeto apto para futura fabricação e instalação.
Visitas in loco quantas vezes se fizerem necessárias
CNAE compatível com o objeto contratado

2.13 Requisitos legais e normativos

A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita no **CNPJ** e possuir situação **regular** quanto a tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários e trabalhistas. O fornecimento deverá observar as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como normas de defesa do consumidor e de proteção à saúde e segurança no trabalho.

No caso de produtos elétricos e eletrônicos, deverá ser apresentada certificação **INMETRO** (quando aplicável).

2.14 Critérios de Julgamento da Licitação

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial o princípio da busca da **proposta mais vantajosa para a Administração**, adota-se como critério de julgamento a **menor preço válido apresentado**, desde que os produtos/serviços atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que o menor preço, isoladamente, não garante a vantajosidade da contratação. Assim, somente serão aceitas propostas que **cumpram integralmente os requisitos técnicos e de qualidade exigidos**, garantindo o equilíbrio entre economicidade e atendimento à necessidade pública.

Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar **o menor valor entre aquelas que estejam em conformidade com as exigências do objeto**, assegurando à Câmara Municipal de Mariápolis a contratação mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

2.15 Garantia e Substituição

DO OBJETO DA GARANTIA

A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de erros, inconsistências, omissões técnicas ou incompatibilidades verificadas nos projetos elaborados, sem ônus adicional para a Administração de recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover as adequações e revisões necessárias no prazo máximo estabelecido pela Administração.

2.20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.20.1 A Contratada compromete-se a:

- Reexecutar qualquer serviço defeituoso dentro do período de garantia;
- Sanar falhas identificadas sem custos adicionais;
- Prestar suporte técnico necessário;
- Registrar formalmente o atendimento e solução aplicada.

2.21. INÍCIO DA GARANTIA

2.21.1 O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

2.22. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.22.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeita a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e nas demais normas aplicáveis.

2.23 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

2.24 O contrato oriundo da presente dispensa de licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

designados pela Câmara Municipal de Mariópolis/SP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), ficando ajustado o preço conforme segue:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

4.3 Forma de pagamento

4.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratada.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

6.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- MANUTENCAO DO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33.90.39 SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIO

Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIO

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 03/2026 – Processo nº 03/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão de termo de recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua contratação. .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10 Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.13.3 Providenciar o pagamento mensal da CONTRATADA por intermédio de transferência bancária para conta do Banco do Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e relatório de utilização, condicionada aos termos de recebimento provisório e definitivo;

12.13.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

12.13.5 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o CONTRATANTE concederá um prazo para que haja a reparação do vício e posterior adimplemento da obrigação;

12.13.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio caso haja, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.13.10 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

relação contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.12.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17 Fornecimento conforme especificações, entregar os produtos de acordo com as quantidades, marcas, qualidades e prazos estabelecidos no edital, termo de referência e proposta vencedora.

13.18 Produtos em perfeitas condições, todos os itens devem ser novos, dentro do prazo de validade (mínimo 6 meses), em embalagens originais e lacradas, com rótulos em língua portuguesa e sem sinais de avarias ou violações.

13.19 Substituição imediata de itens irregulares, substituir, sem ônus para a contratante, qualquer item que apresente defeitos, avarias, prazo de validade vencido ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais.

13.20 Pontualidade na entrega, realizar as entregas no prazo máximo estabelecido, respeitando os cronogramas da Câmara Municipal.

13.21 Entrega no local designado, entregar os produtos/serviços na sede da Câmara Municipal de Mariápolis ou no local indicado, em horário comercial, observando normas de segurança e higiene.

13.22 Responsabilidade pelo transporte, arcar com todos os custos de frete, seguro e manuseio, garantindo que os produtos cheguem íntegros e no prazo acordado.

13.23 Manutenção da regularidade fiscal, manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.

13.24 Respeito à legislação sanitária e ambiental, garantir que todos os produtos, especialmente os de alimentação e limpeza, estejam em conformidade com as normas da ANVISA, MAPA, Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos competentes.

13.25 Comunicação formal, informar prontamente à Câmara qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos itens (ex: problemas logísticos, indisponibilidade de marcas, etc.).

13.26 Atendimento às fiscalizações, atender prontamente ao servidor designado como fiscal do contrato, fornecendo as informações e documentos necessários para o acompanhamento da execução contratual. constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

13.27 Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

13.28 Disponibilizar profissional devidamente qualificado e habilitado tecnicamente para execução dos serviços;

13.29 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos projetos, levantamentos e demais documentos elaborados;

13.30 Realizar visitas técnicas presenciais ao prédio da Câmara Municipal sempre que necessário para medições, levantamentos, conferências, alinhamentos e ajustes técnicos;

13.31 Comparecer à Câmara Municipal quantas vezes forem necessárias durante a execução contratual, sempre que solicitado pela Administração;

13.32 Corrigir, revisar ou adequar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências, incompatibilidades, omissões ou erros identificados nos projetos e documentos entregues;

13.33 Entregar todos os projetos, plantas, memoriais, levantamentos e demais documentos técnicos dentro dos prazos estabelecidos;

13.34 Observar integralmente as normas técnicas, regulamentações profissionais e legislações aplicáveis aos serviços executados;

13.35 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

13.36 Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados disponibilizados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

- 13.37** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação;
- 13.38** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.39** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.40** Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários;
- 13.41** Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;
- 13.42** Promover, durante o período de garantia, as correções e adequações necessárias sem custos adicionais para a Administração;
- 13.43** Cumprir as determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE quanto à adequada execução dos serviços;
- 13.44** Responsabilizar-se pela veracidade e precisão das informações técnicas constantes nos projetos e documentos apresentados;
- 13.45** Executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Mariápolis/SP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 17.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 17.2** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.5.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Adamantina, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mariópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Mariópolis/SP
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ciente do Gestor:

____/____/____

Ciente do Fiscal:

____/____/____

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG n°:

2. _____

Nome:
RG n°: